DECRETO Nº 4519/2015-GP. Miguel Pereira/RJ, 13 de março de 2015.
"Regulamenta o Transporte Turístico Sobre Trilho, e dá providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os ramais ferroviários desativados pelo Governo Federal constituem patrimônio cultural, e que sua preservação mantém viva a memória de que Miguel Pereira nasceu às margens do ramal Japeri/Paraíba do Sul, do antigo ramal auxiliar da estrada de ferro Melhoramentos (incorporada a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1903);

Considerando que a ferrovia estimulou o nascimento de povoados ao longo de seu ramal, propiciando o desenvolvimento urbano e turístico de Miguel Pereira, graças ao clima e a beleza natural, despontadas por montanhas e rios;

Considerando que um País sem memória e um País sem história, e por essa razão, e pelo que significou a chegada dos primeiros trens à região, em especial a Estiva, hoje Miguel Pereira, Governador Portela e Conrado, e que suas estações devem permanecer como marco do surgimento de um Município próspero e de grande beleza natural,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o transporte turístico sobre trilhos, com utilização do ramal auxiliar ferroviário Japeri/Paraíba do Sul, desativado pela Rede Ferroviária Federal, no trecho compreendido inicialmente entre as Estações Ferroviárias de Governador Portela e de Miguel Pereira (Centro), em face à cessão da faixa de domínio do DENIT-Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre ao Município, por prazo indeterminado, nos termos da Lei Federal 11.483/07.

Art. 2º - O transporte turístico sobre trilhos será feito por litorina nos dias e horários definidos pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços-SECTUR, com ampla divulgação, em face da concepção do Projeto "**TREM TURISTICO SERRA AZUL**".

Art. 3º - A tarifa será fixada pelo Poder Público, considerando o custo da operação e todos os demais encargos decorrentes do serviço, tais como:

a) Manutenção da composição ferroviária;
b) Custo operacional com combustível, lubrificantes e similares;
c) Folha de pagamento;
d) Impostos e taxas;
e) Demais despesas decorrentes da operação da composição, exceto a manutenção do trecho do ramal ferroviário de que trata este Decreto.

Art. 4º - O serviço de transporte turístico será realizado por empresa ou instituição nos termos das Leis Federais nos. 8.987/95 8.666/93, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com manifestação de ambas as Partes com mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da concessão.

Art. 5° - Na concessão dos serviços, a concessionária outorgada, ficará obrigada a aceitar tarifas diferenciadas para residentes no Município.

§ 1° - O percentual entre as tarifas diferencias não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).

§ 2° - Idosos e pessoas com deficiência terão tarifas reduzidas a razão de 50% (cinqüenta por cento) daquela que vier a ser cobrada, mesmo àquelas reduzidas em razão do disposto no parágrafo primeiro.

§ 3° - Menores de 05 (cinco) anos terão gratuidade.

§ 4° - Menores de 05 (cinco) a 12 (doze) anos terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa.

Art. 6° - Edital fixará normas quanto à concessão do serviço, que atenderá em especial ao art. 14 da Lei de Concessões de Serviços Públicos.

Art. 7ª – A concessão se estende aos setores de embarque e desembarque das Estações de Miguel Pereira (Centro) e Governador Portela, assim como espaços destinados as bilheterias e informações.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Turismo adotará as medidas necessárias a consecução deste Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira/RJ, 13 de março de 2015.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito

MARCO AURÉLIO TAMER CASA NOVA
Secretário de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 11 a 20 / 03 / 2015.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03 / BIM Nº 342.
Rúbrica
Mat. 03/2439